

## RESOLUÇÃO Nº 079/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da coleção internacional de cultura de Glomeromycota (CICG) do Centro de Ciências Exatas e Naturais – Departamento de Ciências Naturais – da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário \_ CONSUNI \_ Processo nº. 015/2015, Parecer nº012/2017, tomada em sessão plenária de 29 de junho de 2017,

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da coleção internacional de cultura de Glomeromycota (CICG) do Centro de Ciências Exatas e Naturais – Departamento de Ciências Naturais – da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA COLEÇÃO

Art. 2º. A Coleção Internacional de Cultura de Glomeromycota (acrônimo CICG), vinculada ao Centro de Ciências Exatas e Naturais - Departamento de Ciências Naturais (acrônimo DCN) da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, tem como missão estabelecer, manter, caracterizar e documentar culturas de fungos micorrízicos arbusculares (acrônimo FMAs) para a preservação de sua diversidade taxonômica e funcional e distribuição para pesquisadores e instituições, consistindo esta coleção de acessos sob a forma de substrato mineral contendo propágulos de fungos (culturas), esporos em lâminas e esporos em meio líquido.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CURADORIA DA COLEÇÃO

~~Art. 3º. A Coleção Internacional de Cultura de Glomeromycota da FURB será administrada pela Curadoria da Coleção, que consistirá de um (a) curador (a) designado pelo Departamento de Ciências Naturais da FURB, escolhido dentre os professores do corpo funcional do departamento que possua competência e experiência para gerenciar a Coleção. Em não havendo professores do quadro disponíveis ou aptos para exercer a função, um servidor técnico administrativo estável pode ser delegado, temporariamente, pelo Departamento de Ciências Naturais.~~

Art. 3º A Coleção Internacional de Cultura de Glomeromycota da FURB será administrada pela Curadoria da Coleção, que consistirá em um curador designado pelo Departamento de Ciências Naturais – DCN da FURB, entre os professores preferencialmente enquadrados em regime de tempo integral (RTI) com a titulação de Doutor, do corpo funcional do DCN, que possua competência e experiência para gerenciar a Coleção. Não havendo professores do quadro disponíveis ou aptos para exercer a função, um servidor técnico administrativo efetivo poderá ser delegado pelo DCN, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano. (redação dada pela Resolução nº 071/2023)

~~Art. 4º. Por conta das suas obrigações com a manutenção da coleção em nível nacional e internacional, deve ser destinada ao curador uma gratificação de responsabilidade nível 2, conforme legislação vigente.~~

Art. 4º Serão designadas, ao curador, 8 (oito) horas semanais de administração setorial, sendo estas designadas pela chefia do DCN, em função das suas obrigações com a manutenção da coleção nacional e internacional. (redação dada pela Resolução nº 071/2023)

Art. 5º. São atribuições da Curadoria:

I – zelar pela integridade do acervo da FURB e do material científico em trânsito sob a responsabilidade do mesmo, monitorando a coleção quanto à organização, riscos de contaminação por insetos, outros fungos ou outros fatores que representem prejuízo potencial à

coleção, bem como zelar pelo correto manuseio do material científico do acervo, preservando-o de danos causados pela manipulação inadequada;

II – zelar pela qualidade do material a ser incorporado à Coleção, evitando a incorporação de culturas de fungos consideradas inviáveis ou contendo patógenos;

III – controlar a entrada do material científico incorporado ao acervo através da manutenção de um banco de dados, bem como garantir que o processo de incorporação de novo material à Coleção se faça de acordo com os procedimentos listados na Seção I do Capítulo III;

IV – liberar o envio de acessos pertencentes à Coleção, tanto em regime de doação quanto de permuta, a outras instituições científicas regulares (ver Seção V do Capítulo III) mediante a assinatura de um Termo de Transferência de Material (TTM);

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 079/2017

Fls. 3/10

V – pautar suas ações pelas normas de funcionamento da Coleção inclusas no Capítulo III e fazer com que elas sejam seguidas pelos demais usuários da FURB.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA CURADORIA, SERVIDORES E USUÁRIOS DA COLEÇÃO

##### Seção I

##### Da Incorporação de Material Científico ao Acervo da CICG

Art. 6º. Os acessos a serem incorporados a CICG da FURB podem ser depositados sob a forma de solo do campo, culturas puras de FMAs ou culturas armadilhas, devidamente caracterizadas quanto a sua origem. Para tanto, acessos que não possuam informações mínimas quanto à sua origem não serão incorporados a Coleção, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar a incorporação de material nestes casos.

Parágrafo único. Esporos montados em lâminas, provenientes de estudos de diversidade e da descrição de novas espécies, podem também ser incorporados na CICG.

Art. 7º. Os acessos depositados por pesquisadores de outras Instituições devem vir acompanhados de um Formulário de Depósito, disponível na página da internet da CICG ([www.furb.br/cicg](http://www.furb.br/cicg)), constando as informações do colaborador e sua Instituição, detalhamento da origem geográfica e do solo do qual o acesso é proveniente.

§ 1º. As informações apresentadas neste formulário são transferidas para um banco de dados e constituem a documentação inicial de cada acesso, tendo a Curadoria a prerrogativa de rejeitar sua incorporação caso não possua as informações mínimas necessárias.

§ 2º. Em casos excepcionais, como por exemplo, diante da comprovação da raridade do material a ser incorporado ou da ocasional necessidade legal de depósito de material, a Curadoria pode aceitar tal incorporação.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 079/2017  
Fls. 4/10

§ 3º. Cada acesso receberá um código alfanumérico, composto por 3 letras que representam o estado brasileiro ou país de origem e uma centena seguida de uma letra que será única para cada acesso.

§ 4º Os acessos incorporados a CICG da FURB passam a ser patrimônio da Coleção, sendo sua manutenção, responsabilidade da Curadoria.

Art. 8º. Cada acesso depositado passará por um período de cultivo em casa-de-vegetação por 4 (quatro) meses, onde será cultivado com substrato solo, areia quartzosa e planta hospedeira padrão da CICG. Caso durante o ciclo da cultura a planta hospedeira for atacada por patógenos como nematoides, oomicetos ou outros fungos, a cultura é inviabilizada através do processo de autoclavagem.

Art. 9º. Todo o material incorporado a CICG deve ser registrado em um banco de dados específico para este fim, onde constarão os dados de coleta referentes a cada acesso, constando a determinação específica do(s) fungo(s) presentes no acesso (família, gênero e, quando possível, espécie, neste caso sempre com a autoria científica do binômio), local de coleta (sempre que possível com as coordenadas geográficas), data de coleta, coletor ou coletores e observações relativas ao ambiente de origem, como tipo de solo, planta hospedeira e outros.

Art. 10. Os acessos incorporados à CICG da FURB são fornecidos voluntariamente pelos próprios coletores ou pesquisadores de instituições afins, procedimento esse que não envolverá, em momento algum, qualquer acordo financeiro entre as partes.

Art. 11. São atribuições do(s) servidor(es) e bolsistas que estejam atuando junto à CICG, por delegação do DCN:

a) auxiliar o curador nas tarefas relativas à CICG toda vez que for(em) solicitado(s);

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 079/2017  
Fls. 5/10

b) verificar se as condições das casa s-de-vegetação estão o mais próximo possível das consideradas ideais (umidade, ventilação, luminosidade e limpeza) e tomar as providências necessárias caso contrário;

c) auxiliar no estabelecimento de culturas armadilhas e culturas puras para aumentar o acervo da CICG, seguindo os procedimentos usuais;

d) acompanhar os pesquisadores e visitantes da CICG, em todo o processo de consulta à coleção;

e) extrair esporos de FMAs dos acessos, caso os mesmos sejam requisitados pelos pesquisadores e visitantes;

f) anotar sobre todo material consultado pelos especialistas no livro de registro, e informar ao curador;

g) manter a limpeza e organização das dependências do Laboratório de Micorrizas, onde está sediada a CICG, das casas-de-vegetação, e zelar pelo bom estado de conservação dos acessos da coleção, no que tange ao manuseio adequado do material pelos pesquisadores e visitantes, e dos equipamentos.

## Seção II

### Da Organização dos Acessos

Art. 12. Os acessos em substrato mineral serão armazenados a 4° C (em geladeira ou câmara fria), estocados em sacos plásticos do tipo “zip lock”, onde constará uma etiqueta contendo o nome da(s) espécie(s), o código único do acesso, o número de esporos (em caso de um acesso contendo apenas uma espécie) e a data de estocagem.

§ 1º. Os acessos provenientes de solos do campo ou culturas armadilhas serão armazenados em local separado dos acessos que constituem culturas puras.

§ 2º. A manipulação das culturas deve ser sempre feita em bancada plana, coberta com papel jornal novo, fazendo-se uso de luvas plásticas e material (pinças, tesouras) esterilizado.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 079/2017  
Fls. 6/10

§ 3º. Deve se evitar o manuseio brusco dos acessos, para reduzir o máximo possível o levante de poeira proveniente do substrato, quando na abertura dos sacos plásticos. Esta poeira pode conter esporos de FMAs, os quais em suspensão no ar podem contaminar outras culturas posteriores.

§ 4º. Os procedimentos acima visam diminuir o risco de contaminação das culturas puras e evitar o contato direto dos acessos com quem esteja manipulando os mesmos, de forma a garantir um ambiente de trabalho sadio aos servidores e usuários da CICG e a durabilidade da coleção.

Art. 13. Os acessos em substrato mineral incorporados a CICG, serão guardados em ordem alfabética e dentro desta, por ordem numérica, de acordo com o código alfanumérico único.

Art. 14. Os acessos de esporos em lâminas serão armazenados em laminário específico e organizado por espécies. Os acessos de esporos estocados em meio líquido serão armazenados em microtubos plásticos do tipo “ependorfs” contendo uma solução de azida sódica 0,05% a 4°C e organizados por gêneros.

### Seção III

#### Do Gerenciamento da Integridade do Acervo

Art. 15. Cabe à Curadoria zelar pela integridade do acervo científico da CIG da FURB, cuidando para que a coleção seja adequadamente manuseada e que não seja exposta a riscos desnecessários de contaminação por outros fungos ou insetos.

Art. 16. No que tange ao manuseio adequado dos acessos da CIG, é de competência da Curadoria cuidar para que os visitantes e usuários da CIG sejam previamente instruídos sobre os procedimentos necessários para tanto.

Art. 17. Os acessos em substrato mineral da CIG deverão ser manuseados um de cada vez, respeitando os procedimentos constantes no Art. 12 da Seção II.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 079/2017  
Fls. 7/10

Parágrafo único. Esse cuidado é fundamental para evitar contaminação cruzada quando no manuseio dos acessos, principalmente quando os sacos plásticos dos acessos forem abertos para coleta de inóculo e posterior extração de esporos.

Art. 18. Os acessos em substrato mineral deverão ser sempre mantidos na ordem alfabética-numérica constante no Art. 13 da Seção II.

Art. 19. É absolutamente vedada a saída de acessos da área da CIG sem o consentimento da Curadoria, assim como a entrada no Laboratório de Micorriza, de solo do campo não esterilizado.

Art. 20. No caso do descumprimento das normas de uso da CIG, cabe à Curadoria a tomada de medidas que visem à proteção do acervo, desde que estas medidas sejam tomadas de acordo com a legislação vigente na FURB.

#### Seção IV

#### Da Consulta e do Uso do Acervo da CIG da FURB

Art. 21. A consulta aos acessos da CIG da FURB com finalidades científicas é possibilitada a qualquer membro da FURB ou de outras instituições científicas, guardada a exigência do cumprimento das normas de manuseio do material citadas nos artigos estabelecidos na Seção III.

Parágrafo único. Por outro lado, o manuseio invasivo dos acessos em substrato mineral, consistindo de retirada de uma amostra de substrato dos sacos plásticos e ocasional extração dos esporos ou uso de raízes para exame morfológico, anatômico, químico ou molecular é atividade passível de ser realizada unicamente com o consentimento, via solicitação escrita, da Curadoria da CIG.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 079/2017  
Fls. 8/10

Art. 22. O uso de acessos incorporados a CIG da FURB é terminantemente vedado para atividades didáticas, não sendo permitida a remoção de qualquer acesso da CIG para esta finalidade.

Parágrafo único. Da mesma forma, poderão ser organizadas ocasionais coleções didáticas usando os acessos da CIG; a ocasional implementação e manutenção de tais coleções, não é de responsabilidade da Curadoria da CIG.

Art. 23. O uso de acessos incorporados a CIG da FURB para atividades comerciais (produção de inoculante microbiano, serviços de consultoria ambiental) será perpetuado em comum acordo com CIG e o Instituto FURB.

§ 1º. O acerto financeiro só poderá ser feito com autorização do DCN, após consulta à Procuradoria da Universidade, em caso de trabalhos de consultoria que necessitam tombamento do material em coleção específica.

§ 2º. Os valores serão determinados pela chefia do DCN e pelo curador da coleção.

§ 3º. As normas para tombamento seguem as mesmas da seção I.

## Seção V

### Do Envio ou Solicitação de Empréstimo, Doação ou Permuta do Acervo da CICG da FURB

Art. 24. O envio de acessos da CIGC da FURB para outras instituições de pesquisa pode ser feito no regime de empréstimo, doação ou permuta, dependendo das circunstâncias e da determinação da Curadoria.

Art. 25. A transferência do material científico de acessos da CIGC dentro de qualquer uma das modalidades citadas nesta seção deve ser devidamente registrada através da assinatura do Termo de Transferência de Material estabelecida entre a FURB e a Instituição destinatária, disponível na página da internet da CIGC.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 079/2017

Fls. 9/10

Parágrafo único. Uma cópia do Termo de Transferência de Material deve ser arquivada em cada uma das instituições envolvidas, nas quais a natureza das operações (empréstimo, doação ou permuta), a identificação do acesso, a quantidade de material científico envolvido e a finalidade de uso do mesmo devem estar discriminados.

Art. 26. Para o regime de empréstimo, apenas os acessos da CIGC na forma de esporos em lâminas serão passíveis de empréstimo para instituições científicas, desde que ocorra garantia à preservação desse material durante sua permanência nestas instituições. No período de permanência em uma instituição externa, a responsabilidade sobre o material é do pesquisador que solicitou o empréstimo.

Art. 27. O regime de doação - quando o envio de acessos é feito unilateralmente pela FURB à outra instituição, brasileira ou estrangeira - deve contemplar o envio de material a estudantes e pesquisadores que trabalham com fungos micorrízicos, como uma forma de investir na divulgação da Coleção, dada a grande importância de material científico adequadamente identificado.

Art. 28. O regime de permuta - quando o envio de acessos é feito mediante o recebimento de outros acessos oriundos de instituição brasileira ou estrangeira com a qual se estabeleceu um programa de permuta - pode ser estabelecido com qualquer instituição científica regular brasileira ou estrangeira, a critério da Curadoria.

Art. 29. Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo dos acessos da CIGG deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à Coleção Internacional de Cultura de Glomeromycota, ([www.furb.br/cigg](http://www.furb.br/cigg) - FURB, Blumenau, SC) devendo, ainda, ser enviada cópia da referida publicação à Curadoria da coleção.

Art. 30. No caso de instituições de pesquisa estrangeiras, o envio deve seguir as normas da legislação vigente no Brasil para remessa de material científico ao exterior.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 079/2017  
Fls. 10/10

Art. 31. No caso da necessidade, em vista de pesquisa realizada por membro da FURB, de solicitação de empréstimo de material científico a outra entidade de pesquisa, cabe à Curadoria a solicitação formal deste empréstimo, o qual, se concedido, ficará durante a permanência na FURB sob a guarda da CIGG da FURB e responsabilidade da Curadoria.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pelo CONSUNI.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 25 de julho de 2017.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO